CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 15/12/2021

FUNCIONÁRIO

DATA 22/12/1987

PROJETO DE LEI Nº 120/87

ASSUNTO

Autoriza a constituição da Empresa Municipal de Processamento de Dados - PRODATA - e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeita Municipal - Mensagem 017

LEI Nº 6255 DE 22/01/1988 - sancionada (mantido veto parcial

DIOM Nº 8805 DE 03/02/1988

ARQUIVO

FORTALEZA – CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XXXV FORTALEZA, 11 DE MAIO DE 1988 Nº 8868

DIÁRIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6255 DE 22 DE JANEIRO DE 1988

Autoriza a constituição da Empresa Municipal de Processamento de Dados - PRODADOS, extingue o Centro de Processamento de Dados(CPD) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É a Chefe do Poder Executivo autorizada a adotar as medidas e praticar os atos necessários à constituição, instalação e funcionamento de uma empresa pública, a denominar-se Empresa Municipal de Processamento de Dados PRODADOS, com sede e foro no Município de Fortaleza.

Art. 2º - A PRODADOS, entidade a ser adotada de personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, terá por finalidade a prestação de serviços de processamento eletrônico de dados à Administração, direta e indireta, do Município de Fortaleza, bem como a órgão e entidades públicos e privados, visando à exploração de seu potencial de serviços.

Art. 3º - A PRODADOS terá capital inicial de dois milhões de cruzados (Cz$ 2.000,00), que será totalmente subscrito e integralizado pelo Município de Fortaleza, em dinheiro, valores, bens móveis ou equipamentos, estes últimos incorporados ao seu capital social pelo valor correspondente à avaliação levada a efeito pelo órgão competente da Prefeitura.

§ 1º - Para os fins desté artigo, fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a transferir para a PRODADOS os bens moveis e equipamentos do Centro de Processamento de Dados (CPD), integrante da Coordenadoria de Processamento e informações da estrutura da Secretaria de Finanças do Município.

§ 2º - Após integralizado, o capital social inicial da PRODADOS poderá ser aumentado por ato da Chefe do Poder Executivo, mediante incorporação:

I - por transferência, dos bens e equipamentos referidos no parágrafo anterior e cuja avaliação supere o valor previsto no caput deste artigo.

II - de bens imóveis, móveis e equipamentos que sejam julgados de interesse para a realização de seus objetivos e venham a ser adquiridos para tal fins;

III - de dotações que lhe forem consignadas;

IV - de reservas decorrentes do lucro líquido de suas atividades; e

V - da revaliação do seu ativo.

Art. 4º - A Administração da PRODADOS será exercida por uma Diretoria Executiva constituída de um Presidente e (três (3) diretores, sendo que um (01) necessariamente indicado pelo corpo funcional da PRODADOS . (VETADO))

Art. 5º - A PRODADOS terá um Conselho Deliberativo integrado por cinco (05) membros, constituido de:

I - Secretário de Administração do Município

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
MARIA LUIZA MENEZES FONTENELE
PREFEITA MUNICIPAL
SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GABINETE-Dilmar Santos Miranda
IMP. E REL. PÚBLICAS-Sylvia Beatriz B. Furtado
PROCURADORIA GERAL-Antº Carlos de A. Sousa
ADMINISTRAÇÃO-Criseida Alves Lima
FINANÇAS-Dalton A. Rosado de Oliveira e Sousa
SERV. URBANOS-Renê Antº Teixeira Maciel
SAÚDE E ASSISTÊNCIA-Antº José Silva Lima
URBANISMO E OB. PÚBLICAS-Delberg Ponce D'Leon
EDUCAÇÃO E CULTURA-Manuel de Couto Araújo
TRANSPORTES-Cristina Ma. Baddini Lucas

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SUPLAM- Manuel Osório Lima Viana
SUMOV-Fco. Antonio Loiola de Sousa
EMLURB-José Cordeiro de Oliveira
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Domingos Leitão Neto
I.J.F.-Sílvio Paulo da Costa A. R. Furtado
FUNDAÇÃO DO SERV. SOCIAL-Ma. Júlia Holanda Lemos
FUNEFOR-Manuel de Couto Araújo
FUND. CULT. DE FORTALEZA- -Cláudio Roberto de A.Pereira
SUDEF-Orlando Aquino Duarte
IPEM-Clóvis Menezes Fontenele
FRIFORT-Onildo Antº Pereira da Silva

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Nº 461 de 24.05.1952
DIRETOR - Pedro de Araújo Bezerra

Chefe de Prod.Gráfica- Ma. do Perpetuo Socorro Diogo

SEDE - Av. Francisco Sá, 2041

Assinatura Semestral	Cz$	500,00
Assinatura Trimestral	Cz$	350,00
Ass. Semestral p/Servidor	Cz$	400,00
Ass. Trimestral p/Servidor	Cz$	250,00
Jornal do Dia	Cz$	20,00
Jornal Atrasado	Cz$	30,00
Jornal do Ano Anterior	Cz$	40,00

PUBLICAÇÕES

Por Linha	Cz$	50,00
Publicação Mínima	Cz$	1.100,00

OBS.: - Os originais não serão aceitos com assinaturas ou palavras ilegíveis devendo ser devidamente autenticados e datilografados de composição simples.

II - Secretário de Finanças do Município
III - Representante da Prefeita
IV - Representante da Câmara Municipal (VETADO)
V - Representante Sindical a ser indicado pela entidade sindical da área de Processamento de Dados. (VETADO)

Art. 6º - As atribuições e competência da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo serão disciplinadas em Regimento Interno (elaborado por seus membros (VETADO)),aprovado pela Prefeita.

Art. 7º - O quadro de pessoal da PRODADOS será regido pela Consolidação das Leis do trabalho (CLT) e integrado pelos servidores lotados no Centro de Processamento de Dados (CPD), da Coordenadoria de Processamento e Informações da estrutura da Secretaria de Finanças do Município, o qual é extinto pela presente Lei, assegurados aos mesmos todos os direitos e vantagens dos respectivos empregos ou funções de origem.

Parágrafo Único- Sempre que houver necessidade do serviço, após a constituição da PRODADOS, a admissão de pessoal só se fará através de concurso público, obedecidos os requisitos legais de especialização.

Art. 8º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada, ainda, a transferir para a PRODADOS as dotações consignadas em favor do ora extinto Centro de Processamento de Dados (CPD), da Coordenadoria de Processamento e Informações da estrutura da Secretaria de Finanças do Município, no Orçamento do Município em cujo exercício a mesmo for constituida.

Art. 9º - Fica assegurada a estabilidade no emprego para os funcionários do CPD, que na data da criação da empresa municipal de Processamento de Dados contarem com mais de cinco (05) anos de serviço no Município. (VETADO)

Art. 10º - Os funcionários que prestam serviços no CPD, com vínculo empregatício reconhecido na função de auxiliar de Processamento, serão enquadrados nas respectivas funções. (VETADO)

Art. 11º - A Chefe do Poder Executivo baixará os decretos que se fizerem necessarios á plena execução desta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE JANEIRO DE 1988.

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA MUNICIPAL
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Os administradores e servidores da Prodados, bem como os servidores postos à disposição da Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados no desenvolvimento de suas atividades.

§ 1º - Sem prejuízo do que determina a lei civil ou criminal, bem como a legislação aplicável à matéria, a violação de sigilo constituirá motivo para a destituição de ocupante de cargos de Conselheiros, da Diretoria, de Assessoramento e de função de chefia.

§ 2º - Os Diretores responderão, pessoalmente, pelos Atos que praticarem contrariamente aos interesses da Empresa, na forma da legislação em vigor.

Art. 31 - Os bens da PRODADOS não poderão ser alienados, salvo quando considerados inservíveis pela Diretoria Executiva, com base em perícia e avalização realizada por comissão especial designada em Portaria, pelo Diretor-Presidente, observada a legislação pertinente.

Art. 32 - Em caso de extinção da Prodados, Capital Social, bens imóveis e móveis, receita ou verbas consignadas, serão revertidos ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 33 - O Presente Estatuto, após aprovado por Decreto da Chefe do Poder Executivo, bem como qualquer alteração posterior será registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 34 - A Diretoria Executiva elaborará o Regimento Interno da Prodados, a ser submetido à aprovação do Conselho Deliberativo da Empresa.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvidos os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

FORTALEZA, 28 de Abril de 1.988.

Profa. Maria Luiza Fontenele

TESTEMUNHAS:
01 -
02 -

PORTARIA Nº 0040/88

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE tornar sem efeito o Termo de Rescisão Nº 662/87, publicado na Portaria Nº 40/87, de 05 de maio de 1987, publicado no Diário Oficial do Município Nº 8617, de 05 de maio de 1987.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de abril de 1988.

Maria Luiza Menezes Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6255 DE 22 DE janeiro DE 1988.

Autoriza a constituiçao da Empresa Municipal de Processamento de Dados - PRODADOS, extingue o Centro de Processamento de Dados (CPD) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É a Chefe do Poder Executivo autorizada a adotar as medidas e praticar os atos necessários à constituição, instalação e funcionamento de uma empresa pública, a denominar-se Empresa Municipal de Processamento de Dados PRODADOS, com sede e foro no Município de Fortaleza.

Art. 2º - A PRODADOS, entidade a ser dotada de personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, terá por finalidade a prestação de serviços de processamento eletrônico de dados à Administração, direta e indireta, do Município de Fortaleza, bem como a órgãos e entidades públicos e privados, visando à exploração de seu potencial de serviços.

Art. 3º - A PRODADOS terá capital inicial de dois milhões de cruzados (CZ$ 2.000.000,00), que será totalmente subscrito e integralizado pelo Município de Fortaleza, em dinheiro, valores, bens móveis ou equipamentos, estes últimos incorporados ao seu capital social pelo valor correspondente à avaliação levada a efeito pelo órgão competente da Prefeitura.

§ 1º - Para os fins deste artigo, fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a transferir para a PRODADOS os bens móveis e equipamentos do Centro de Processamento de Dados (CPD), integrante da Coordenadoria de Processamento e informações da estrutura da Secretaria de Finanças do Município.

§ 2º - Após integralizado, o capital social inicial da PRODADOS poderá ser aumentado por ato da Chefe do Poder Executivo, mediante incorporação:

I - por transferência, dos bens e equipamentos referidos no parágrafo anterior e cuja avaliação supere o valor previsto no caput deste artigo.

II - de bens imóveis, móveis e equipamentos que sejam julgados de interesse para a realização de seus objetivos e venham a ser adquiridos para tal fins;

III - de dotações que lhe forem consignadas;

IV - de reservas decorrentes do lucro líquido de suas atividades; e

V - da revaliação do seu ativo.

Art. 4º - A Administração da PRODADOS será exercida por uma Diretoria Executiva constituida de um Presidente e três (3) diretores, sendo que um (01) necessariamente indicado pelo corpo funcional da PRODADOS. VETADO VETADO

Art. 5º - A PRODADOS terá um Conselho Deliberativo integrado por cinco (05) membros, constituido de:

I - Secretário de Administração do Município

II - Secretário de Finanças do Município

III - Representante da Prefeita

IV - Representante da Câmara Municipal VETADO

V - Representante Sindical a ser indicado pela entidade sindical da área de Processamento de Dados. VETADO

Art. 6º - As atribuições e competência da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo serão disciplinadas em Regimento Interno elaborado pelos seus membros e aprovado pela Prefeita. VETADO VETADO

Art. 7º - O quadro de pessoal da PRODADOS será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e integrado pelos servidores lotados no Centro de Processamento de Dados (CPD), da Coordenadoria de Processamento e Informações da estrutura da Secretaria de Finanças do Município, o qual é extinto pela presente Lei, assegurados aos mesmos todos os direitos e vantagens dos respectivos empregos ou funções de origem.

Parágrafo Único - Sempre que houver necessidade do serviço, após a constituição da PRODADOS, a admissão de pessoal só se fará através de concurso público, obedecidos os requisitos legais de especialização.

Art. 8º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada, ainda, a transferir para a PRODADOS as dotações consignadas em favor do ora extinto Centro de

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl.3

Processamento de Dados (CPD), da Coordenadoria de Processamento e Informações da estrutura da Secretaria de Finanças do Município, no Orçamento do Município em cujo exercício a mesmo for constituida.

Art. 9º - Fica assegurada a estabilidade no emprego para os funcionários do CPD que na data da criação da empresa municipal de Processamento de Dados contarem com mais de cinco (05) anos de serviço no Município.

VETADO

Art. 10º - Os funcionários que prestam serviço no CPD, com vínculo empregatício reconhecido na função de auxiliar de Processamento, serão enquadrados nas respectivas funções.

VETADO

Art. 11º - A Chefe do Poder Executivo baixará os decretos que se fizerem necessários à plena execução desta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE janeiro DE 1986.

Maria Luiza Fontenele

Prefeita de Fortaleza

Ao Vereador Manuel Leon para Relator
13/12/87

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Fortaleza, 12 de Dezembro de 1987. MENSAGEM Nº 017

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Exa., para a necessária apreciação por essa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "*Autoriza a constituição da Empresa Municipal de Processamento de Dados - PRODADOS e dá outras providências.*"

A propositura de que trata a presente Mensagem se justifica pela necessidade, que tem o Município, de promover uma constante renovação no complexo equipamento utilizado pelo sistema de processamento de dados de que dispõe, de modo a mantê-lo sempre atualizado com os avanços experimentados pela indústria eletrônica.

A aparelhagem que o Município possui no Centro de Processamento de Dados (CPD), Departamento da Coordenadoria de Processamento e Informações que integra a estrutura da Secretaria de Finanças, de há muito se mostra um tanto obsoleta diante do progresso conquistado no campo da cibernética. E, pelo custo elevado dos modelos mais modernos desses equipamentos — mesmo em se tratando de produtos da indústria nacional —, sua aquisição pelo Município se torna um tanto impraticável, se contar apenas com os parcos recursos provenientes de sua arrecadação orçamentária ordinária.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ WELLINGTON SOARES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

AC/ac.

A criação de uma empresa pública, em substituição ao CPD, possibilitará, por certo, a obtenção de, pelo menos, parte dos recursos indispensáveis à modernização do equipamento utilizado pelo setor, através da prestação de serviços remunerados a órgãos ou entidades que não do Município e, até mesmo, à iniciativa privada.

A proposta não importará em aumento de despesa para o erário municipal, visto que o quadro de pessoal da empresa pública pretendida, a denominar-se Empresa Municipal de Processamento de Dados — PRODADOS, será integrado pelos servidores públicos municipais atualmente lotados no Centro de Processamento de Dados. De igual forma, os bens móveis e equipamentos a serem utilizados, inicialmente, pela Empresa serão os mesmo do CPD, mediante incorporação, por transferência, ao capital social da PRODADOS. Também com relação a recursos orçamentários, em nada haverá acréscimo de dispêndio, posto que a proposta prevê, ainda, a transferência, para a PRODADOS, das dotações consignadas a favor do CPD, no Orçamento do Município em cujo exercício a mesma vier a ser constituida.

Na expectativa de que essa Augusta Casa Legislativa dará provimento à presente propositura, reitero a V. Exa. e aos seus pares os meus protestos de consideração, com os quais me subscrevo

atenciosamente,

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Dispensado de Impressão e Interdição
Em 29 / 12 / 1987
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 620/87, DE 22 DE dezembro DE 1987.

A Comissão de Legislação
Em 22 / 12 / 1987
Presidente

A Comissão de Finanças
Em 22 / 12 / 1987
Presidente

Autoriza a constituição da Empresa Municipal de Processamentos de Dados - PRODADOS e dá outras providências.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 23 / 12 / 1987
Presidente

A Prefeita Municipal:

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 23 / 12 / 1987
Presidente

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É a Chefe do Poder Executivo autorizada a adotar as medidas e praticar os atos necessários à constituição, instalação e funcionamento de uma empresa pública, a denominar-se Empresa Municipal de Processamento de Dados - PRODADOS, com sede e foro no Município de Fortaleza.

Art. 2º - A PRODADOS, entidade a ser dotada de personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, terá por finalidade a prestação de serviços de processamento eletrônico de dados à Administração, direta e indireta, do Município de Fortaleza, bem como a órgãos e entidades públicos e privados, visando à exploração de seu potencial de serviços.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 23 / 12 / 1987
Presidente

Art. 3º - A PRODADOS terá capital inicial de dois milhões de cruzados (Cz$ 2.000.000,00), que será totalmente subscrito e integralizado pelo Município de Fortaleza, em dinheiro, valores, bens móveis ou equipamentos, estes últimos incorporados ao seu capital social pelo valor correspondente à avaliação levada a efeito pelo órgão competente da Prefeitura.

§ 1º - Para os fins deste artigo, fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a transferir para a PRODADOS os bens móveis e equipamentos do Centro de Processamento de Dados (CPD), integrante da Coordenadoria de Processamento e Informações da estrutura da Secretaria de Finanças do Município.

§ 2º - Após integralizado, o capital social inicial da PRODADOS poderá ser aumentado por ato da Chefe do Poder

Executivo, mediante incorporação:

I - por transferência, dos bens e equipamentos referidos no parágrafo anterior e cuja avaliação supere o valor previsto no **caput** deste artigo.

II - de bens imóveis, móveis e equipamentos que sejam julgados de interesse para a realização de seus objetivos e venham a ser adquiridos para tal fim;

III - de dotações que lhe forem consignadas;

IV - de reservas decorrentes do lucro líquido de suas atividades; e

V - da reavaliação do seu ativo.

Art. 4º - A administração da PRODADOS será exercida por uma Diretoria Executiva constituida de um Presidente e dois (2) Diretores, todos de livre nomeação da Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - A PRODADOS terá um Conselho Deliberativo integrado por três (3) membros, constituido do:

I - Secretário de Administração do Município;

II - Secretário de Finanças do Município; e

III - Representante da Prefeita.

Art. 6º - As atribuições e competência da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo serão disciplinadas em Regimento Interno, a ser aprovado pela Prefeita.

Art. 7º - O quadro de pessoal da PRODADOS será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e integrado pelos servidores lotados no Centro de Processamento de Dados (CPD), da Coordenadoria de Processamento e Informações da estrutura da Secretaria de Finanças do Município, o qual é extinto pela presente Lei, assegurados aos mesmos todos os direitos e vantagens dos respectivos empregos ou funções de origem.

Parágrafo único - Sempre que houver necessidade do serviço, após a constituição da PRODADOS, a admissão de pessoal só se fará através de concurso público, obedecidos os requisitos legais de especialização.

Art. 8º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada, ainda, a transferir para a PRODADOS as dotações consignadas em favor do ora extinto Centro de Processamento de Dados (CPD), da Coordenadoria de Processamento e Informações da estrutura da Secretaria de Finanças do Município, no Orçamento do Município em cujo exercício a mesmo for constituida.

Art. 9º - A Chefe do Poder Executivo baixará os decretos que se fizerem necessários à plena execução desta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1987.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovada por unanimidade
Em 29/12/87
Ademyr Arruda
Presidente

EMENDA Nº 001/87

AO PROJETO DE LEI Nº 120/87 - MENSAGEM 0017

Dê-se aos artigos 4º e 5º a seguinte redação:

" A Administração de PRODADOS será exercida por uma Diretoria Executiva constituida de um Presidente e três (3) diretores, sendo que um (1) necessariamente indicado pelo corpo funcional de PRODADOS.

5º A Prodados terá um Conselho Deliberativo integrado por (05) membros, constituido de:

I - Sec. de Administração do Município

II - Sec. de Finanças do Município

III - Representante da Prefeita

IV - Representante da Câmara Municipal

V - Representante Sindical a ser indicado pela entidade Sindical da área de Processamentos de Dados".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de dezembro de 1987.

Vereadores: Manoel Veras

Herval Sampaio

Nilde Aguiar

VETO PARCIAL

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

MANTIDO OS ARTIGOS VETADOS

Fortaleza, 22 de Janeiro de 1988. OFICIO Nº 0014

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. -32-
Data 02 / 02 / 88
MANOEL EUFRASIO R. NETO
MAT. 173

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Exa., para os fins devidos, as inclusas razões de veto parcial oposto ao projeto de lei constante do autógrafo que "Autoriza a constituição da Empresa Municipal de Processamento de Dados - PRODADOS, extingue o Centro de Processamento de Dados (CPD) e dá outras providências."

Como poderá verificar V. Exa., o veto recai em dispositivos cuja alteração da proposta inicial importa em indiscutível inconstitucionalidade, daí a oposição de que dão notícia as razões em anexo.

Sendo só o que se me oferece nesta oportunidade e reiterando-lhe os meus protestos de consideração, subscrevo-me

atenciosamente,

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA

Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ WELLINGTON SOARES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

AC/ac.

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Ao vereador Diploma Expresso
para relatar M. Ueiva

A Comissão de Legislação
Em 03/02/1988
Presidente

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI CONSTANTE DO AUTÓGRAFO QUE "AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO DA DADOS - PRODADOS, EXTINGUE O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS (CPD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Trata-se de projeto de lei, ementado acima, originário do Executivo, através da Mensagem nº 0017.

A proposta inicial sofreu modificações no Legislativo. Estas são incompatíveis com o sistema constitucional em vigor.

De início, a violação à legislação básica reside no art. 4º do autógrafo, que previa a criação de apenas dois (2) cargos de Diretores, além da Presidência, como integrantes de sua Diretoria Executiva. O Legislativo criou um terceiro cargo e, além disso, entregou seu preenchimento ao corpo funcional, mediante indicação à Chefe do Poder Executivo. Quer isso dizer que a emenda importa em aumento de despesa e, ao mesmo tempo, retira da Prefeita a prerrogativa de nomear e exonerar, livremente, os seus auxiliares (Arts.178, I, e 196, VI, da Constituição do Estado).

A vulneração à Constituição, em seguida, consiste na inclusão de representantes da Câmara Municipal e de órgão sindical no Conselho Deliberativo da Empresa. Isso representaria aceitação de delegação de competência vedada pelo Parágrafo único do art. 143 da Carta Estadual e, ao mesmo tempo, de perda da autonomia municipal quanto à organização dos serviços públicos locais, assegurada pelo art. 154, II, "b", do mesmo diploma básico.

No art. 6º, o Legislativo incluiu a expressão "*elaborado por seus membros*", relativamente ao Regimento Interno da Empresa, gerando, com isso, a obrigatoriedade de a Chefe do Executivo simplesmente vir a referendar proposta que lhe seja apresentada nesse sentido, retirando-lhe, por conseguinte, sua competência privativa de expedir regulamentos e de dispor sobre a estruturação dos órgãos da Administração Municipal (Art. 196, III e V).

Por último, os arts. 9º e 10 atentam contra o art.

177, IV, ainda da Carta Estadual, por disporem, respectivamente, sobre estabilidade de servidor público municipal e provimento de cargos na Administração Municipal.

Por tais razões, demonstrada como está a vulneração dos dispositivos constantes do autógrafo sob exame às normas constitucionais apontadas, hei por bem vetá-los, o que faço com apoio no art. 181, § 1º, da Carta Estadual, combinado com o art. 44, § 1º, da Lei nº 5.930, de 13.12.84 (Lei Orgânica do Município de Fortaleza).

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em vinte (20) de janeiro de 1988.

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 19/02/1988
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 04 /88

Ao Veto Prefeitural aposto ao Projeto de Lei que "Autoriza a Constituição da PRODADOS CPD - e dá outras providências". MENSAGEM 0017.

Consideramos que o VETO PREFEITURAL vem de encontro à vontade da maioria da Casa que votou as emendas visando a modernização legal de uma empresa municipal de processamento de dados, além de prever uma participação funcional e comunitária na citada empresa;visam, ainda, as mencionadas emendas a assegurar a estabilidade no emprego para os funcionários do CPD que na data da criação da citada empresa contem mais de cinco (05) anos de serviço no Município, assegurando, ainda que os funcionários que prestam serviços no CPD com vínculo empregatício reconhecido na função de auxiliar de Processamento sejam enquadrados nas respectivas funções.

Face ao exposto, dispensamos maiores comentários em torno da matéria enquanto manifestamo-nos, logicamente, CONTRA o VETO PREFEITURAL.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de 02 de 1988.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
EM 25/12/87
Presidente

EMENDA Nº 001 /87

Ao Projeto de Lei nº 120/87

1º) A Emenda do referido Projeto terá a seguinte redação:

Autoriza a constituição da Empresa Municipal de Processamentos de Dados - PRODADOS, extingue o Centro de Processamento de dados (CPD) e da outras providências.

2º) O Art. 6º terá a seguinte redação:

As atribuições e competência da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo serão disciplinadas em Regimento Interno elaborado pelos seus membros e aprovado pela Prefeita.

Vereador - MARCUS FERNANDES.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADA
EM 29/12/87
Presidente

EMENDA Nº 002/87

AO PROJETO DE LEI Nº 120/87 - MENSAGEM 0017

INCLUA-SE ONDE COUBER:

"ART. 4º FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CPD, QUE NA DATA DA CRIAÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS CONTAREM COM MAIS DE 05 (CINCO) ANOS DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO."

"ART. 5º OS FUNCIONÁRIOS QUE PRESTAM SERVIÇO NO CPD. COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE PROCESSAMENTO, SERÃO ENQUADRADOS NAS RESPECTIVAS FUNÇÕES".

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1987.

VEREADOR - MÁRIO NUNES

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 29/12/1987
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

Parecer Conjunto nº 16/87

Ao Projeto de Lei nº 120/87 - Mensagem nº 0017

A Exma. Sra. Chefe do Executivo remeteu à consideração do Plenário o anexo Projeto de Lei, oriundo da Mensagem em epígrafe, que "autoriza a constituição da Empresa Municipal de Dados - PRODADOS - e dá outras providências".

A referida Mensagem visa a modernização legal para a constituição de uma empresa municipal de processamento de dados. A propositura é plenamente justificável, entretanto, sugerimos modificação nos artigos 4º e 5º, com a finalidade de propiciar maior participação funcional e cmunitário na citada empresa.

A transparência administrativa é fundamental, notadamente quando se trata do gerenciamento de bases de dados que interessam ao cidadão.

Isto posto, somos pela aprovação da matéria.

E' o nosso Parecer.

Sala ads Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de dezembro de 1987.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 120/87:

APROVADO
EM
Presidente

Autoriza a constituiçao da Empresa Municipal de Processamento de Dados - PRODADOS, extingue o Centro de Processamento de Dados (CPD) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É a Chefe do Poder Executivo autorizada a adotar as medidas e praticar os atos necessários à constituição, instalação e funcionamento de uma empresa pública, a denominar-se Empresa Municipal de Processamento de Dados PRODADOS, com sede e foro no Município de Fortaleza.

Art. 2º - A PRODADOS, entidade a ser dotada de personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, terá por finalidade a prestação de serviços de processamento eletrônico de dados à Administração, direta e indireta, do Município de Fortaleza, bem como a órgãos e entidades públicos e privados, visando à exploração de seu potencial de serviços.

Art. 3º - A PRODADOS terá capital inicial de dois milhões de cruzados (CZ$ 2.000.000,00), que será totalmente subscrito e integralizado pelo Município de Fortaleza, em dinheiro, valores, bens móveis ou equipamentos, estes últimos incorporados ao seu capital social pelo valor correspondente à avaliação levada a efeito pelo órgão competente da Prefeitura.

§ 1º - Para os fins deste artigo, fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a transferir para a PRODADOS os bens móveis e equipamentos do Centro de Processamento de Dados (CPD), integrante da Coordenadoria de Processamento e informações da estrutura da Secretaria de Finanças do Município.

§ 2º - Após integralizado, o capital social inicial da PRODADOS poderá ser aumentado por ato da Chefe do Poder Executivo, mediante incorporação:

I - por transferência, dos bens e equipamentos referidos no parágrafo anterior e cuja avaliação supere o valor previsto no caput deste artigo.

II - de bens imóveis, móveis e equipamentos que sejam julgados de interesse para a realização de seus objetivos e venham a ser adquiridos para tal fins;

III - de dotações que lhe forem consignadas;

IV - de reservas decorrentes do lucro líquido de suas atividades; e

V - da revaliação do seu ativo.

Art. 4º - A Administração da PRODADOS será exercida por uma Diretoria Executiva constituida de um Presidente e três (3) diretores, sendo que um (01) necessariamente indicado pelo corpo funcional da PRODADOS.

Art. 5º - A PRODADOS terá um Conselho Deliberativo integrado por cinco (05) membros, constituido de:

I - Secretário de Administração do Município

II - Secretário de Finanças do Município

III - Representante da Prefeita

IV - Representante da Câmara Municipal

V - Representante Sindical a ser indicado pela entidade sindical da área de Processamento de Dados.

Art. 6º - As atribuições e competência da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo serão disciplinadas em Regimento Interno elaborado por seus membros e aprovado pela Prefeita.

Art. 7º - O quadro de pessoal da PRODADOS será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e integrado pelos servidores lotados no Centro de Processamento de Dados (CPD), da Coordenadoria de Processamento e Informações da estrutura da Secretaria de Finanças do Município, o qual é extinto pela presente Lei, assegurados aos mesmos todos os direitos e vantagens dos respectivos empregos ou funções de origem.

Parágrafo Único - Sempre que houver necessidade do serviço, após a constituição da PRODADOS, a admissão de pessoal só se fará através de concurso público, obedecidos os requisitos legais de especialização.

Art. 8º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada, ainda, a transferir para a PRODADOS as dotações consignadas em favor do ora extinto Centro de

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Processamento de Dados (CPD), da Coordenadoria de Processamento e Informações da estrutura da Secretaria de Finanças do Município, no Orçamento do Município em cujo exercício a mesmo for constituida.

Art. 9º - Fica assegurada a estabilidade no emprego para os funcionários do CPD, que na data da criação da empresa municipal de Processamento de Dados contarem com mais de cinco (05) anos de serviço no Município.

Art. 10º - Os funcionários que prestam serviço no CPD, com vínculo empregatício reconhecido na função de auxiliar de Processamento, serão enquadrados nas respectivas funções.

Art. 11º - A Chefe do Poder Executivo baixará os decretos que se fizerem necessários à plena execução desta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de dezembro de 1987.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ofício nº 1242 /87

Fortaleza, em 29 de dezembro de 1987.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., autógrafos de Lei aprovados por esta Camâra que "Autoriza a constituição da Empresa Municipal de Processamento de Dados PRODADOS e dá outras providências"; " Reajusta os valores dos vencimentos e salários mensais do pessoal ativo, dos proventos da inatividade, das pensões e do salário-família pagos pelo Município, na área da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências"; " Altera a Lista de Serviços objeto de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de que trata a Lei nº 4.144, de 27.12.72 para adaptá-la à Lei Complementar nº 56 de 15.12.87 e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para a apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Jose Wellington Soares

Presidente

Exma. Sra.

Maria Luiza Fontenele

DD. Prefeita de Fortaleza

Nesta:

Executivo, mediante incorporação:

I - por transferência, dos bens e equipamentos referidos no parágrafo anterior e cuja avaliação supere o valor previsto no **caput** deste artigo.

II - de bens imóveis, móveis e equipamentos que sejam julgados de interesse para a realização de seus objetivos e venham a ser adquiridos para tal fim;

III - de dotações que lhe forem consignadas;

IV - de reservas decorrentes do lucro líquido de suas atividades; e

V - da reavaliação do seu ativo.

Art. 4º - A administração da PRODADOS será exercida por uma Diretoria Executiva constituida de um Presidente e dois (2) Diretores, todos de livre nomeação da Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - A PRODADOS terá um Conselho Deliberativo integrado por três (3) membros, constituido do:

I - Secretário de Administração do Município;

II - Secretário de Finanças do Município; e

III - Representante da Prefeita.

Art. 6º - As atribuições e competência da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo serão disciplinadas em Regimento Interno, a ser aprovado pela Prefeita.

Art. 7º - O quadro de pessoal da PRODADOS será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e integrado pelos servidores lotados no Centro de Processamento de Dados (CPD), da Coordenadoria de Processamento e Informações da estrutura da Secretaria de Finanças do Município, o qual é extinto pela presente Lei, assegurados aos mesmos todos os direitos e vantagens dos respectivos empregos ou funções de origem.

Parágrafo único - Sempre que houver necessidade do serviço, após a constituição da PRODADOS, a admissão de pessoal só se fará através de concurso público, obedecidos os requisitos legais de especialização.